



**MPV 1040  
00281**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PLV nº 15, de 2001)

Inclua-se o seguinte art. 7º ao Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2021, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 7º. O inciso I do art. 13 e o § 2º do art. 19 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passa vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 13.....

I - constituição e funcionamento do Conselho de Administração, observados o número mínimo de 7 (sete) e o número máximo de 12 (doze) membros; (NR)

.....’

‘Art. 19.....

.....  
§ 2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger, no mínimo, 2 (dois) conselheiros, mas, no caso de os representantes do acionista majoritário deixarem de totalizar a maioria dos membros do conselho de administração, em razão da modificação da composição do colegiado para fins de cumprimento deste parágrafo, fica autorizado o aumento suficiente do número de conselheiros para assegurar o direito do acionista controlador de eleger a maioria dos conselheiros.

§ 3º A eleição dos conselheiros nas vagas reservadas aos acionistas minoritários, inclusive de eventuais conselheiros independentes reservados aos acionistas minoritários, será feita em votação única, devendo ser adotado o processo de voto múltiplo previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na hipótese de pedido de qualquer acionista.

§ 4º Não será permitida a eleição de mais de um conselheiro por parte de um mesmo acionista minoritário ou por parte de um mesmo grupo de acionistas minoritários, exceção feita às vagas no conselho de administração que não sejam reservadas aos acionistas minoritários.’ (NR)”



SF/21645.85812-78



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

## JUSTIFICAÇÃO

Propomos ampliar os direitos dos acionistas minoritários nas sociedades de economia mista, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Assim, propomos aumentar de um para dois os membros do Conselho de Administração das sociedades de economia mista eleitos pelos acionistas minoritários, bem como ampliar a possibilidade de voto múltiplo a todo acionista. Trata-se de democratizar o acesso dos acionistas minoritários à eleição dos membros do Conselho de Administração.

Ao mesmo tempo, essa medida reduz a poder de influência do Governante – que não se confunde com o Poder Público – na sociedade de economia mista.

Como se vê, propomos uma medida liberalizante na economia, uma vez que haverá um pouco mais espaço dos investidores privados na gestão da sociedade de economia mista. É fato que o Brasil precisa aumentar o nível de liberdade econômica.

Outrossim, entendemos que a participação de mais um membro dos acionistas minoritários no Conselho de Administração das sociedades de economia mista irá ajudar no combate à corrupção e à malversação dos recursos públicos.

Paralelamente, propomos aumentar o número máximo de membros do conselho de administração de onze para doze membros, exatamente em razão do aumento de um para dois o número mínimo de conselheiros eleitos pelos minoritários. Desejamos aumentar o número de conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários, mas não desejamos prejudicar o Poder Público, que continuará com o mesmo número de conselheiros.

Além disso, tomamos o cuidado de não permitir que o aumento da participação dos acionistas minoritários possa, em casos extremos, impactar o controle da pessoa jurídica política (União, Estado, Distrito Federal, Município) incidente sobre a sociedade de economia mista.

Propositadamente, inserimos essa cautela no mesmo parágrafo em que propomos o aumento do número dos conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários. De acordo com a boa técnica legislativa, seria correto que o proposto § 2º fosse desdobrado em dois parágrafos. Contudo, optamos



SF/21645.85812-78



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

por deixar tudo no mesmo dispositivo para evitar o risco de um veto ao dispositivo que protege a pessoa jurídica política de eventual perda do controle societário, o que poderia levar, em casos extremos, a uma “privatização indireta” da sociedade de economia mista.

Nossa intenção é apenas aumentar a participação dos acionistas minoritários na composição do conselho de administração e não a de permitir perda do controle das sociedades de economia mista por parte do Poder Público.

Por fim, o § 3º visa impedir que eventual acionista minoritário, mas que detenha participação significativa na companhia, possa eleger a totalidade das vagas no Conselho de Administração destinadas aos acionistas minoritários. Queremos democratizar a sociedade de economia mista e não concentrar o poder de escolha dos conselheiros representantes dos minoritários em uma só pessoa ou em um só grupo de pessoas.

Contamos com o apoio dos nossos Pares a essa importante medida.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/21645.85812-78